



LEI Nº 790, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Autoriza a execução de serviços em propriedades particulares e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades particulares no território do município de Coronel Barros, mediante pagamento ou permuta por material, tendo como objetivo o incentivo à agropecuária, indústria, ao comércio e ao desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão executados por servidores municipais com máquinas e veículos pertencentes ao Município em terraplanagens, aterros, construção de açudes, microbacias, serviços agrícolas em geral e construção de bebedouros.

§ 2º Os serviços a serem executados em propriedades particulares além da circunscrição territorial do Município, somente poderão ser prestados para pessoas que residam no Município, e cuja propriedade esteja localizada em até 2000 (dois mil) metros da divisa e seja de fácil acesso.

§ 3º - Os serviços em propriedades particulares serão executados somente quando houver disponibilidade de pessoal e maquinário, sem prejuízo do interesse público, a critério do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Poderá o Executivo Municipal, mediante prévia avaliação e anuência do Conselho de Desenvolvimento Rural, desde que homologadas situações de emergência ou calamidade no município, os serviços enumerados no parágrafo primeiro, poderão ser executados de forma inteiramente gratuitos.

§ 5º O Executivo Municipal poderá ainda determinar a execução de serviços de encascalhamento e terraplanagens em propriedades particulares mediante recebimento de terra, do próprio cascalho e de tubulação, quando a colocação desta seja de competência do município, equivalente ao valor da hora máquina despendida com esses serviços, para utilização em outros serviços no território municipal.

Art.2º. A Administração Municipal fixará através de decreto Executivo, a tabela dos valores a serem cobrados pelos serviços, e o custo da terra e do cascalho para recebimento por serviços executados na forma do § 5º do art.1º.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através de guia de arrecadação, devidamente registrada na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de maio de 05



§ 2º As permutas na forma do § 5º do art.1º, serão controladas através de relatório circunstanciado das despesas efetuadas para a realização do serviço e a quantidade equivalente ao de material recebido e utilizado em outros serviços a ser efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 3º Os valores constantes da tabela, não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) dos preços praticados no mercado para serviços similares.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº 448, de 08 de agosto de 200 e nº 759, de 22 de março de 2005.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de Maio de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Lemos de Moura,
Sec. Mun. Adm. Planej. Fina

"Somar para Desenvolver"